



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 05/2023
MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

SÚMULA- Altera a Lei 3.105/2023, em seu
artigo 1º e Parágrafo único.

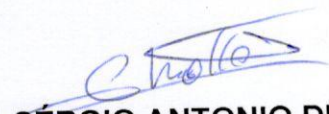
O artigo 1º da Lei 3.105/2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

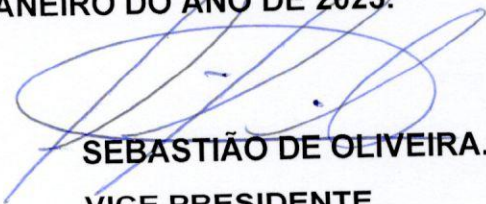
Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de cinco virgula setenta e nove por cento (5,79%), a serem aplicados sobre os respectivos vencimentos, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021.

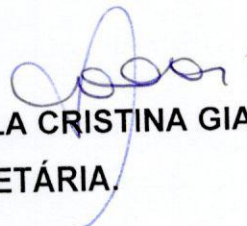
Parágrafo Único: O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos vencimentos dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

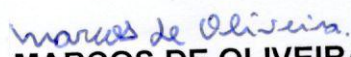
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

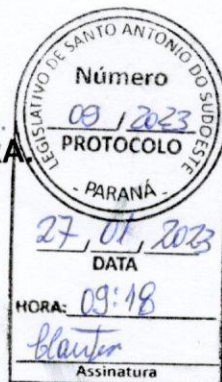
SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JANEIRO DO ANO DE 2023.


SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS.
PRESIDENTE.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.
VICE PRESIDENTE.


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI.
1ª SECRETÁRIA.


MARCOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.





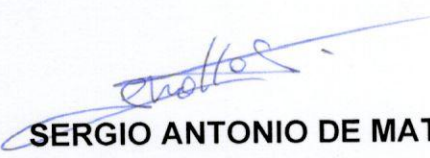
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

Justificativa:

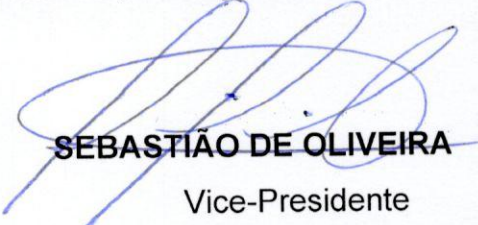
Considerando que após a promulgação e publicação da presente lei, observou-se o erro matéria, que ao invés de constar vencimentos, constou-se subsídios, fazendo necessário a propositura do presente projeto, para o fim de corrigir o erro apontado.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta casa.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de janeiro de 2023.


SERGIO ANTONIO DE MATTOS

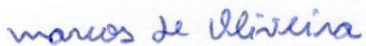
Presidente


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI.

1ª SECRETÁRIA.


MARCOS DE OLIVEIRA.

2º SECRETÁRIO.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3105/2023

LEI Nº 3.105/2023

AUTORIA:
MESA DIRETORA
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

SÚMULA- Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, conforme dispõe a legislação.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de cinco vírgula setenta e nove por cento (5,79%), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei Municipal nº 1.990/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme Lei Municipal nº 2.894/2021.

Parágrafo Único: O percentual previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º. A presente Lei surtirá efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM
16 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:261678A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ESTADO DO
PARANÁ AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

I - DO RELATÓRIO:

A Comissão Especial de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se em 26 de Janeiro de 2023, para analisar o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Altera a Lei 3.105/2023, em seu artigo 1º e Parágrafo único.

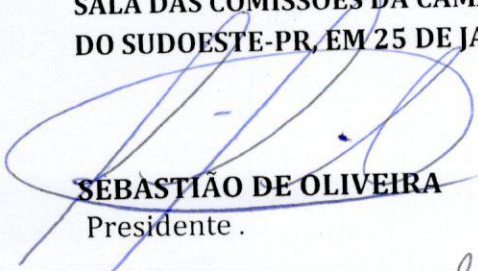
II - DO PARECER:

Quanto ao Projeto de Lei nº 005/20223 após a análise da matéria por esta Comissão, sendo de competência do Poder Legislativo.

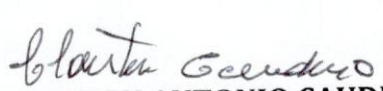
Não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Considerando que o Projeto de Lei, concede o reajuste aos servidores do Poder Legislativo, estando previsto em lei e no orçamento e, os membros da Comissão de Justiça e redação decidiram igualmente emitir parecer favorável à referida proposição, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO
DO SUDOESTE-PR, EM 25 DE JANEIRO DE 2023.**


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente.


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Relatora.


CLAIRTON ANTONIO CAUDURO
Secretário.